



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECCÃO DE QUADROS PARA A GALERIA DOS VEREADORES (2025/2028), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA FOTOS, PARA O PODER LEGISLATIVO.

Valor Máximo – R\$- 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Dotação –

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 01 de abril de 2025.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Secretária do Legislativo Municipal**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECCÃO DE QUADROS PARA A GALERIA DOS VEREADORES (2025/2028), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA FOTOS, PARA O PODER LEGISLATIVO.**

Senhora Secretária:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECCÃO DE QUADROS PARA A GALERIA DOS VEREADORES (2025/2028), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA FOTOS, PARA O PODER LEGISLATIVO**, tudo em conformidade com as especificações no Termo de Referência e Justificativa, que acompanha a presente solicitação. Informando ainda que o valor máximo para referida contratação será de **R\$- 2.200,00** (dois mil e duzentos reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

Nova Santa Bárbara, 01 de abril de 2025.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE QUADROS PARA A GALERIA DOS VEREADORES (2025/2028), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA FOTOS, PARA O PODER LEGISLATIVO:

ESPECIFICAÇÕES:

1. OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE QUADROS PARA A GALERIA DOS VEREADORES (2025/2028), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA FOTOS, PARA O PODER LEGISLATIVO**. A contratação será realizada como Compra de Pronto Pagamento (Compra Direta), em razão do pequeno valor da contratação, que deverá ser no valor Máximo discriminado neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A Contratação justifica-se pela necessidade deste Legislativo em confeccionar quadro para a galeria dos vereadores desta Casa de Leis, mandato 2025/2028.

3. DO PRODUTO:

Quant	DESCRIÇÃO	Valor de referência Unitário	VALOR TOTAL
01	Quadro para a Galeria de Fotos dos Vereadores do Poder Legislativo de Nova Santa Bárbara, de dimensões de 60 x 90, (fotos profissionais interna do Presidente, e demais Vereadores), serviços fotográficos em local apropriado, Mandato 2025/2028.	2.200,00	2.200,00
	TOTAL		2.200,00



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

4. OUTRAS PRESCRIÇÕES

4.1 Além das especificações dos produtos, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação e do recebimento do produto a ser adquirido:

4.2 Não será aceito material em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

4.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação de cotação de preço;

4.4. No momento da retirada dos produtos deverá ser emitida Nota Fiscal que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, produto.

4.5 A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a Lei de Defesa Consumidor, e o produto deverá ser de primeira qualidade.

5. Local de Entrega Produtos

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná.

6. DA GARANTIA

6.1 O Fornecedor deverá garantir que o produto será de boa qualidade e o prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O recurso para o pagamento da referida Aquisição do equipamento correrá por conta de dotação orçamentária própria do **01 – Legislativo Municipal; 001 – Câmara Municipal; 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 03 de abril de 2025.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através do presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECCÃO DE QUADROS PARA A GALERIA DOS VEREADORES (2025/2028), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA FOTOS, PARA O PODER LEGISLATIVO**, para que possamos atender a presente solicitação num valor máximo aproximado de **R\$- 2.200,00** (dois mil e duzentos reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor Contábil/Financeiro

Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 03/04/2025, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFEÇÃO DE QUADROS PARA A GALERIA DOS VEREADORES (2020/2024), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA FOTOS, PARA O PODER LEGISLATIVO**, solicitada na correspondência interna do Senhor Presidente da Câmara Municipal, num valor máximo de **R\$- 2.200,00** (dois mil e duzentos reais).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- **01 - Legislativo Municipal**
- **001 - Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 - Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 04 de abril de 2025.

HELIO

SOARES:02

828899900

HELIO SOARES

Contador

CRC PR-064321/0-2

Assinado de forma
digital por HELIO
SOARES:02828899900
Dados: 2025.04.15
10:21:44 -03'00'

PROTOCOLO

Em, ____/____/____
Nome _____

Assinatura



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 07 de abril de 2025.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECCÃO DE QUADROS PARA A GALERIA DOS VEREADORES (2025/2028), COM DIPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA FOTOS, PARA O PODER LEGISLATIVO.**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECCÃO DE QUADROS PARA A GALERIA DOS VEREADORES (2025/2028), COM DIPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA FOTOS, PARA O PODER LEGISLATIVO**, e informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico e/ou Justificativa .

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO nº 011/2025:

Conforme expediente encaminhado a esse Departamento Jurídico, visando emissão de parecer e/ou Justificativa, sob as providências que deveriam ser adotadas em relação à solicitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFEÇÃO DE QUADROS PARA A GALERIA DOS VEREADORES (2025/2028), COM DIPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA FOTOS, PARA O PODER LEGISLATIVO**, através de correspondência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

através de correspondência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

Saliente-se que ao que tudo indica, a Aquisição pretendida deverá se dar sob a forma de CONTRATAÇÃO DIRETA, ou seja, deverá ser realizada Compra de Pronto Pagamento.

Fundamentação: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios ou naqueles através de Dispensa de Licitação ou até mesmo, para a presente pretensão de Aquisição de Pronto Pagamento, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, ***"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"***.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

O artigo 95, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de Compra de Pronto Pagamento. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações,



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Conforme demonstrado, o valor a ser pago a pretendida contratação (orçamentos) é de no máximo **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite fixado e previsto no Parágrafo 2º do artigo 95 da Lei 14.133/21.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, ou como no presente caso, compra de pronto pagamento, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. **Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo ao menos três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.**

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/21, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Saliente-se aqui que, “proposta mais vantajosa” não deve ser confundida com “proposta mais barata”, ou seja, o termo legal “*menor preço*” não pode ser confundido com o “*mais barato*”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício. O “*menor preço*” engloba aqueles produtos que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. O tipo licitatório do menor preço será utilizado “quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço”.

Não há dúvidas, portanto, que o tipo licitatório do menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade, sendo que



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê de forma direta, com fulcro no art. 95, inciso II, da Lei 14.133/21:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor”.

A Lei nº 8.666/93, então substituída pela Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no Artigo nº 95, & 2º, da Lei nº 14.133/21, ***(§ 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”***

Desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

qualidade é o conjunto das melhores características de um produto ou serviço para certas condições de consumo e utilização. Assim, um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma: confiável; segura; a oferecer uma boa relação custo/benefício e a oferecer segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio-ambiente.

Diante disso, que este Legislativo faça a cotação de preços sem olvidar sejam preferíveis produtos/serviços que atendam de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem custo/benefício, sejam elas relacionadas ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas, e, se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 95, II, e Parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/21.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 09 de abril de 2025.

MARIA CHRISTINE WILCKEN
OAB/SP nº 222.177



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Presidente da Câmara**

Para: **Setor de Licitações**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFEÇÃO DE QUADROS PARA A GALERIA DOS VEREADORES (2025/2028), COM DIPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA FOTOS, PARA O PODER LEGISLATIVO**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 10/04/2025.


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Presidente da Câmara

Para: Setor de Licitações

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando todo o contido no presente processo, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFEÇÃO DE QUADROS PARA A GALERIA DOS VEREADORES (2025/2028), COM DIPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PARA FOTOS, PARA O PODER LEGISLATIVO,** normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 10/04/2025.

ALAN BATISTA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa
Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA-
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

NOME EMPRESA: Bruscagim & Jacomini Comércio de artigos fotográficos LTDA
ENDEREÇO: Av. Cerro Azul 1356 Maringá PR
CNPJ: 20.971.697/0001-55
CONTATO: 44 99844-0064 44 3024-4455

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR.

CNPJ: 95.561.809/0001-07

Fone: (43) 3266-1119

E-mail: adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br -

camaransb@onda.com.br

ORÇAMENTO DE PRODUTO

Item	Produto - Descrição	Previsão Compra	Unid	Valor Unit.	Preço Total
01	Quadro 60x90 dos Vereadores 2025/2028, para Galeria de fotos da Câmara de Nova Santa Barbara- Pr. Obs: Com serviços fotográficos no local	01	01	1.950,00	1950,00

Validade de Proposta 20 dias

Prazo de Entrega 60 dias;

CARIMBO

08/04/2025

[20.971.697/0001-55]

BRUSCAGIM & JACOMINI COMÉRCIO
DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS LTDA

AV. CERRO AZUL, 1356
ZONA 17 - CEP 87.010-055
MARINGÁ - PR

Carima Batimiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.971.697/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2014
NOME EMPRESARIAL BRUSCAGIM & JACOMINI COMERCIO DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DO FOTOGRAFO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CERRO AZUL	NÚMERO 1356	COMPLEMENTO *****
CEP 87.010-055	BAIRRO/DISTRITO ZONA 17	MUNICÍPIO MARINGA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOS@CASADOFOTOGRAFODIGITAL.COM.BR		UF PR
TELEFONE (44) 3024-4455		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2025 às 14:45:34 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
20.971.697/0001-55
NOME EMPRESARIAL:
BRUSCAGIM & JACOMINI COMERCIO DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SIMONE PRADO JACOMINI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARCOS ROBERTO BRUSCAGIM
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/03/2025 às 14:45 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRUSCAGIM & JACOMINI COMERCIO DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA
CNPJ: 20.971.697/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:54:43 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2025.

Código de controle da certidão: **E1AD.874A.0492.CD28**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.971.697/0001-55
Razão Social: BRUSCAGIM E JACOMINI COM DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA
Endereço: AV CERRO AZUL 1356 / JD NOVO HORIZONTE / MARINGA / PR / 87010-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

Certificação Número: 2025032520512216766275

Informação obtida em 09/04/2025 09:48:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



≡ Simple Nacional

Data da consulta: 18/03/2025 14:48:22

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **20.971.697/0001-55**

A opção pelo Simple Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **BRUSCAGIM & JACOMINI COMERCIO DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simple Nacional: **Optante pelo Simple Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar (/consultaoptantes)

Gerar PDF



SERVIÇOS PÚBLICOS



-  Criar email
-  E-mail
-  Contatos
-  Configuraç...
-  Opinião
-  Sair

Orçamento quadro



De encadernacaomga@casadofotografo.com em 08/04/2025 14:50

 Detalhes

 Cabeçalhos

 Texto simples

 ORÇAMENTO.pdf (~60 KB) ▾

Boa tarde tudo bem ?
Segue em anexo o orçamento do quadro Marcio Segal

Obrigada

Atenciosamente, Larissa
44 3024-4455